



PROPOSTA DE REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

PORTARIA Nº XX/2016 – CAMPUS BELÉM DE XXX DE 2018.

Institui o Regimento Disciplinar Discente no âmbito do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS BELÉM DO INSTITUTO FEDERAL E EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº XXX/2016-GAB, de XX.XX.2016 – D.O.U de XX.XX.2016, no uso de suas atribuições legais, concedidas através da Portaria nº XXX/20XX-GAB, de XX.XX.XXXX – D.O.U de XXXX, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e pelo art. 59 do Regimento Geral da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Regimento Disciplinar Discente no Âmbito do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Regimento Disciplinar Discente é o documento que orientará os direitos e deveres dos estudantes no âmbito do campus Belém, obrigatoriamente em consonância com a Constituição Federal, Lei Nº 9.394/1996, Lei Nº 8.069/1990 e o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 3º Considera-se discente o estudante que mantém vínculo ativo com a instituição, ou em condições temporárias de interrupção de estudos previstos no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.



Art. 4º Será também alcançado por este Regimento Disciplinar Discente o estudante que estiver no Campus desenvolvendo atividades acadêmicas na condição de estudante em mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita o recebimento temporário do estudante matriculado em outra instituição de ensino ou de outro Campus do IFPA.

Art. 5º Para observância do disposto neste regimento o estudante deverá ter praticado qualquer ato infracional, infração penal ou infrações disciplinares previstas nas normas instituídas pelo IFPA ou legislações afins aplicáveis ao caso, nas dependências do campus ou contra os bens móveis e imóveis da instituição.

Art. 6º Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por ato infracional a conduta do menor de idade que pode ser descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 7º Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração penal a ação ou omissão que contrarie a Lei penal. É toda conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita, imbuída de culpabilidade, isto é, praticada pelo agente com dolo ou, ao menos, culpa quando a Lei assim prever tal possibilidade.

Art. 8º Entende-se por infrações disciplinares as ações que gerem atos de agressão, indisciplina, desacato e infrações previstas nas normas instituídas pelo IFPA, assim como atos de intimidação sistemática, previstas na Lei nº 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 9º O presente Regimento Disciplinar Discente tem como objetivo normatizar a convivência dos estudantes do *Campus Belém*, bem como, orientá-los nos seus direitos e deveres perante a instituição, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, o colaborador da instituição e a comunidade, coibindo a prática de atos infracionais, infrações penais e infrações disciplinares.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTUDANTE



SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ESTUDANTE

Art. 10º São considerados direitos do estudante, além daqueles disciplinados em legislação específica:

- I. Estar regularmente matriculado no curso para o qual foi selecionado;
- II. Receber formação referente ao curso em que se matriculou;
- III. Ser atendido com respeito, atenção e cortesia pelos docentes, técnicos administrativos, colaborador da instituição em suas solicitações;
- IV. Pleitear bolsas de estudo;
- V. Usufruir dos serviços de saúde e assistência social ofertados no Campus;
- VI. Apelar das penalidades impostas pelos órgãos colegiados do IFPA;
- VII. Eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados do IFPA, conforme o Regimento Geral do IFPA;
- VIII. Ter justificada as ausências nas atividades acadêmicas em que não pode comparecer, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;
- IX. Ter outra oportunidade para realização de prova ou exame que não tenha comparecido, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;
- X. Ter oportunidade de realizar recuperação paralela conforme Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;
- XI. Receber educação de qualidade e de acordo com a legislação em vigor;
- XII. Ter ciência juntamente com seu responsável, quando menor de idade, do conteúdo deste Regimento Disciplinar do Corpo Discente;
- XIII. Levar ao conhecimento da equipe pedagógica e psicossocial as suas dificuldades;
- XIV. Participar das atividades escolares, esportivas, recreativas e culturais destinadas a sua formação;
- XV. Ter acesso às normas que regem a instituição, no que lhe diz respeito, e solicitar informações sobre as mesmas;
- XVI. Solicitar e receber auxílio dos professores, em seus horários de atendimento, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;
- XVII. Ter acesso aos trabalhos e avaliações devidamente corrigidos, podendo requerer a revisão dos mesmos, no prazo legal, desde que obedecidas às normas regimentais do Campus;
- XVIII. Solicitar segunda chamada quando faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis



após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos as situações previstas no Regulamento Didático Pedagógico. A solicitação de segunda chamada deverá ser endereçada à Coordenação de Curso;

XIX. Recorrer através de requerimento junto à Coordenação do Curso, dos resultados (nota e frequência) num prazo máximo de 48h, se porventura constatar algum erro;

XX. Apresentar à Coordenação do Curso e/ou professor da disciplina, por escrito, sugestões e ideias relativas ao melhor aproveitamento do ensino oferecido pela Instituição;

XXI. Fazer uso da Caixa de Ouvidoria com elogios e sugestões, para acompanhamento pedagógico;

XXII. Ter acesso a informações sobre seu curso e sua situação acadêmica;

XXIII. Eleger democraticamente um representante de turma, assim como candidatar-se ao referido posto, respeitando as normas regulamentadas;

XXIV. Eleger democraticamente os representantes estudantis, equipe do Grêmio Estudantil e dos Centros Acadêmicos, assim como candidatar-se aos referidos postos, desde que respeitado o percentual de frequência de 75%, conforme o Regimento Geral do IFPA e os regulamentos das referidas entidades;

XXV. Requerer benefícios institucionais, desde que atendidas às regras de solicitação, dentro dos requisitos e prazos definidos;

XXVI. Receber resposta, por escrito, quanto às suas solicitações e recursos impetrados nas instâncias da Instituição, desde que requerido por escrito, dentro do prazo legal;

XXVII. Participar de manifestações estudantis, organizadas e lideradas por seus legítimos representantes (grêmio estudantil e diretório acadêmico), sendo sempre pacíficas e em prol de direitos e expressões de cidadania;

XXVIII. Ser comunicado sobre qualquer ocorrência disciplinar de que esteja sendo acusado, visando a garantia do exercício da ampla defesa;

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 11 São considerados deveres do estudante:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- II. Primar pelos princípios que norteiam o IFPA;
- III. Pautar seus procedimentos pelas normas da moral e boa convivência neste

Campus;



- IV. Contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio e o bom conceito da instituição;
- V. Zelar pela moral da Instituição, bem como promovê-la e prestigiá-la enquanto estudante;
- VI. Tratar seus pares, professores, técnicos administrativos e terceirizados com respeito e polidez;
- VII. Recepcionar de forma cortês e digna os estudantes novatos, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Instituição;
- VIII. Comprometer-se em obter o melhor aproveitamento acadêmico;
- IX. Trajar-se devidamente uniformizado em todos os ambientes desta Instituição, mesmo fora do horário de aulas, quando comparecerem para atividades de laboratório, na biblioteca, ensaios, etc., inclusive em atividades programadas em ambiente externo quando se tratar de estudante dos cursos médios técnicos integrados e subsequentes.
- §1º Aos discentes do Ensino Médio Integrado e Subseqüente fica oficializado o uso de uniforme padrão (camisa oficial) definido pelo IFPA Campus Belém, calça comprida jeans, calçado fechado, sendo vedada qualquer modificação no uniforme padrão;
- §2º Aos discentes dos Cursos Superiores será facultado o uso do uniforme padrão (camisa oficial), no entanto deverá trajar-se com calça comprida e camisa com manga;
- §3º Em caso de questões específicas devidamente comprovadas, tais como religiosas, poderá ser autorizado pela Diretoria de Ensino o uso de saia comprida em substituição à calça;
- §4º A todos os discentes torna-se obrigatório o uso do crachá de identificação fornecido pela Instituição;
- §5º O uso de uniforme para a Educação Física e desporto fica restrito aos locais e horários da prática, obedecendo ao padrão estabelecido pela respectiva Seção/Setor;
- §6º Para as práticas de laboratórios, por medida de segurança, torna-se obrigatório o uso de vestimenta e calçado adequados, conforme estabelecido por cada curso;
- X. Ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades curriculares;
- XI. Manter atualizados os seus dados cadastrais na Secretaria Acadêmica do Campus;
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Campus e/ou a bens que pertençam a outros estudantes ou servidores, estando obrigado a repará-



los ou indenizá-los. Sendo menor de idade e não podendo ressarcir o dano ou restituir a coisa, a medida poderá ser substituída por outra que compense o prejuízo;

XIII. Promover e manter a limpeza, higiene e conservação de todas as instalações e equipamentos do Campus;

XIV. Manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados, evitando algazarras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XV. Utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis, imóveis e semoventes do Campus;

XVI. Colaborar com o Campus na economia de energia elétrica, água, insumos e demais produtos de uso comum;

XVII. Observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFPA;

XVIII. Abster-se do consumo de bebida alcoólica, cigarro e/ou qualquer substância entorpecente nas dependências do Campus;

XIX. Agir de forma respeitosa nas dependências do IFPA;

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração disciplinar leve aquela punível com pena de advertência verbal ou escrita, previstas no Art. 19.

Art. 13 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração disciplinar média aquela punível com medidas educativas, previstas no Art. 20.

Art. 14 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração disciplinar grave aquela punível com suspensão, previstas no Art.21.

Art. 15 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração disciplinar gravíssima aquela punível com expulsão, previstas no Art.22.



CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16 Os estudantes do Campus estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Medida educativa;
- III. Suspensão;
- IV. Expulsão;

§ 1º. A imposição das sanções disciplinares pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade do ato.

§ 2º. Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 3º. Para os estudantes menores de idade, no caso de aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I a IV do *caput*, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados.

§ 4º. As sanções disciplinares I, II e III previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Diretor de Ensino do Campus, após o devido processo legal realizado pela Comissão Disciplinar Discente (CDD).

§ 5º. A sanção disciplinar IV prevista no *caput* deste artigo será aplicada pelo Diretor Geral do Campus, após o devido processo legal, realizado pela Comissão Disciplinar Discente (CDD).

Art. 17 As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidiram sobre o ato infracional:

- a) Gravidade;
- b) número de pessoas atingidas;
- c) circunstâncias causadoras;
- d) grau de envolvimento;
- e) reincidência;
- f) antecedentes disciplinares;
- g) confissão ou delação.



Art. 18 O ato infracional será classificado como leve, médio, grave e gravíssimo e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme o capítulo IV.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA

Art. 19 As sanções disciplinares de Advertência Verbal ou Advertência Escrita caracterizam-se por uma repreensão com objetivo de sensibilizar e esclarecer o estudante das consequências do seu ato e serão aplicadas na ocorrência de **infrações leves**, quais sejam:

- I. Transferir ou trocar o mobiliário e equipamentos existentes de um ambiente para outro sem a devida autorização;
- II. Utilizar aparelhos eletrônicos como celulares, notebook, fone de ouvido, tablet, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes de qualquer espécie, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e etc durante as atividades letivas, sem o prévio consentimento do docente;
- III. Fixar informativos ou cartazes de outros assuntos nas dependências do IFPA, sem autorização prévia da Direção Geral;
- IV. Fumar nas dependências do Campus;
- V. Usar trajes e acessórios inadequados dentro do *Campus*, como por exemplo: bonés, chapéus, óculos escuros, minissaia, bermudas, short, vestido curto, roupa transparente, decotes ou cavas acentuadas;
- VI. Portar-se com atitudes indevidas em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;
- VII. Promover e/ou participar de eventos, utilizando a logomarca e outras referências à Instituição, sem prévia autorização da Direção Geral;
- VIII. Faltar com a ordem e higiene nas dependências do Instituto;



- LX. Deixar de participar de atividades pedagógicas programadas, sem justificativas ou autorização superior;
- X. Trazer para a instituição objetos de lazer (bolas, skates, jogos, instrumentos musicais, equipamentos de som entre outros), salvo aqueles solicitados pelos docentes para fins pedagógicos;
- XI. Ausentar-se do local de aula intencionalmente sem autorização do docente;
- XII. Deixar de entrega aos pais ou responsável legal documentos que tenha como remetente o Instituto;
- XIII. Apropriar-se e/ou divulgar informações sigilosas sob a guarda de setores da Instituição;
- XIV. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência de infrações leves as mesmas serão convertidas em infrações médias.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES EDUCATIVAS

Art. 20 As sanções disciplinares educativas objetivam promover no estudante o sentimento de reflexão sobre seu ato, tem caráter eminentemente educativo e serão aplicadas ao estudante na decorrência de **infrações médias**, quais sejam:

- I. Promover, dentro do Campus, a exposição de livros, revistas, impressos, fotos, gravuras, filmes e montagens considerados ultraje público ao pudor e que atentem contra a disciplina, moral e paz pública;
- II. Pichar as paredes ou muros, bem como rabiscar, escrever ou desenhar em equipamentos e mobiliário deste Campus;
- III. Praticar ameaças, bullying, ofensa moral e constrangimento vexatório contra servidores, terceirizados, estudantes, visitantes e comunidade em geral;
- IV. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;
- V. Fazer uso indevido dos computadores e de seus programas no âmbito da Instituição, acessando sites de conteúdos pornográficos, jogos e outros não relacionados ao ensino;
- VI. Apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovida em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância psicotrópica;



- VII. Ausentar-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no campus ou fora dele, quando o estiver representando;
- VIII. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- IX. Facilitar ou permitir acesso de pessoas estranhas às dependências do campus sem a devida autorização;
- X. Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do Instituto;
- XI. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

Parágrafo único: Em caso de reincidência de infrações médias as mesmas serão convertidas em infrações graves.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 21 A sanção disciplinar de suspensão, caracteriza-se pela ausência do estudante nas atividades acadêmicas, e será aplicada na ocorrência de **infrações graves**, tais como:

- I. Omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento da seleção ou durante a participação no PAE – Programa de Assistência Estudantil do Campus;
- II. Usar de meios e recursos fraudulentos para obter notas nas avaliações e/ou quaisquer tipos de benefícios para si ou para outrem;
- III. Praticar atos obscenos nas dependências do Campus;
- IV. Não cumprir as normas e deveres estabelecidos nos editais de seleção;
- V. Ofender e denegrir a imagem da Instituição, de servidores e de estudantes nas redes sociais envolvendo a Instituição;
- VI. Danificar ou subtrair livros, equipamentos e objetos institucionais ou de outrem;
- VII. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- VIII. Violar as leis de proteção aos animais vigentes no país;
- IX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

§ 1º. A suspensão das atividades curriculares deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias letivos.



§ 2º. Em caso de reincidência de infrações graves as mesmas serão convertidas em infrações gravíssimas.

SEÇÃO IV DA EXPULSÃO

Art. 22 As sanções disciplinares de expulsão serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações **gravíssimas**, tais como:

- I. Retirar, sem prévia autorização, bens patrimoniais dos ambientes do Campus;
- II. Praticar qualquer tipo de agressão física a quem quer que seja nas dependências do Campus ou em atividades externas que esteja representando a Instituição;
- III. Portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, armas de fogo, inflamáveis ou outro material ou equipamento que coloque em risco a segurança de estudantes, servidores e comunidade nas dependências do campus;
- IV. Adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, ministrar, preparar, produzir, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, substâncias psicotrópicas, dentro das dependências deste Campus;
- V. Danificar veículos oficiais em qualquer ambiente e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes nas dependências do Campus;
- VI. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;
- VII. Liderar ou participar de rebeliões ou mesmo instigar quaisquer atos de vandalismo, descumprindo as normas contidas neste Regimento;
- VIII. Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;
- IX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE



SEÇÃO I

DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 A Comissão Disciplinar Discente (CDD) é o órgão permanente de assessoramento direto da Diretoria de Ensino do Campus, para assuntos relativos ao regimento disciplinar discente:

§ 1º A Comissão prevista no Caput deverá ser instituída mediante Portaria, indicando-se o presidente e os demais membros para um período de 2 anos;

§ 2º A CDD exercerá suas atribuições com base neste Regimento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando o cumprimento das normas disciplinares da instituição por meio das sanções disciplinares previstas.

Art. 24 Compete à CDD o exame dos fatos infracionais cometidos por estudantes do Campus.

Art. 25 A Comissão tem as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto neste regimento;
- II – Examinar os fatos infracionais ocorridos no *Campus*, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição;
- III – Deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regimento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;
- IV – Contribuir para a formação do estudante e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;
- V – Emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas prescritas;
- VI – Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção de Ensino do *Campus*, os casos que constituam infrações previstas em Lei;
- VII – Analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação da Diretoria de Ensino e da Direção Geral, nos casos em que julgar necessário.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 26 A Comissão será indicada pela Diretoria de Ensino e composta por no mínimo 04 (quatro) servidores efetivos:



- a) Por um representante docente;
- b) Por um representante da Equipe Pedagógica;
- c) Por um representante do Setor Psicossocial; e
- d) Por outro representante designado pela Diretoria de Ensino.

§ 1º Um dos membros deverá secretariar as reuniões.

§ 2º Os membros da comissão poderão se declarar suspeitos na apuração dos atos infracionais, infração penal e infrações disciplinares que forem cometidos por cônjuge, companheiro ou parente do estudante denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou amigo íntimo ou inimigo das partes;

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL, INFRAÇÃO PENAL E INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 27 As ocorrências de ato infracional, infração penal e infração disciplinar deverão ser formuladas por escrito e protocoladas a fim de formalizar processo.

Art. 28 A ocorrência deverá ser registrada mediante documento no protocolo do Campus, endereçada ao Diretor de Ensino, que remeterá o processo à Comissão Disciplinar Discente (CDD) para apuração da denúncia.

§ 1º Aceitar-se-á denúncia anônima, porém, com a devida comprovação dos fatos relatados, caso contrário, não caberá apuração dos fatos;

§ 2º No caso de denúncias identificadas será garantido o sigilo acerca do denunciante;

§ 3º Recebida a denúncia com todas as informações e comprovações suficientes para a apuração dos fatos a CDD terá o prazo de até 60 dias para apresentar relatório final;

§ 4º O prazo para conclusão do relatório final poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor de Ensino, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 29 Na fase de apuração da ocorrência dos fatos, a Comissão Disciplinar Discente (CDD) promoverá a tomada de depoimentos, investigações e diligências cabíveis, objetivando permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 30 A Comissão Disciplinar Discente (CDD) deverá indicar em seu relatório final a sanção a ser aplicada ao estudante de acordo com este Regimento Disciplinar Discente.



Art. 31 O relatório final da Comissão Disciplinar Discente (CDD) deverá ser encaminhado ao Diretor de Ensino que aplicará a sanção correspondente à infração disciplinar, tomando as providências para o cumprimento da penalidade.

Parágrafo Único: O Diretor Ensino deverá decidir conforme relatório indicativo da CDD, salvo se o relatório apresentar incompatibilidade com as provas dos autos.

Art.32 Caberá ao Diretor de Ensino aplicar as sanções de advertência verbal e escrita, medida educativa e suspensão. Na sanção disciplinar de expulsão caberá ao Diretor Geral aplicar.

Art.33 Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para outrem ou patrimônio público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes acadêmicos e comportamentais do estudante.

Art.34 A sanção disciplinar aplicada ao estudante não o isenta de ação judicial, caso ocorram transgressões cíveis e criminais concomitantemente.

Parágrafo Único: Quando a infração disciplinar constituir-se também infração penal (crime ou contravenção) ou ato infracional, a ser julgado na esfera penal, o Campus apurará, julgará e aplicará as sanções referentes às infrações disciplinares e encaminhará o processo à autoridade judiciária competente para procedimentos pertinentes.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 35 O estudante poderá recorrer das sanções disciplinares que lhes forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até três dias úteis, após tomar conhecimento oficial da infração.

Art. 36 O recurso interposto não terá efeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Qualquer dano causado ao erário público gerará a obrigação de reparar o dano.

Art. 38 As sanções disciplinares expressas neste regimento formam um rol taxativo.

Art. 39 A classificação dos atos, prevista no Capítulo IV não exclui outras decorrentes dos atos normativos internos e normas legais existentes no ordenamento jurídico vigente.



Art. 40 O estudante beneficiário da Assistência Estudantil que cometer infração disciplinar poderá ter seu benefício/bolsa suspenso ou cancelado, após análise da Comissão Disciplinar Discente (CDD).

Art. 41 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor Geral do Campus, subsidiado pela Comissão Disciplinar Discente.

Art. 42 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.